



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
 FISCAL DO POVO



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 51/GVBM/CMPV/2025

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Fixação de Médicos em Áreas Carentes no Município de Porto Velho e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Fixação de Médicos em Áreas Carentes, com a finalidade de atrair e manter profissionais médicos nas unidades de saúde localizadas em regiões com escassez de atendimento médico no Município de Porto Velho.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Reduzir a desigualdade no acesso à saúde pública entre as regiões do Município;
- II – Estimular a permanência de médicos em áreas de difícil provimento;
- III – Promover o fortalecimento da atenção básica à saúde e da estratégia de saúde da família;
- IV – Ampliar a cobertura e a resolutividade dos serviços oferecidos à população.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se áreas carentes ou de difícil provimento aquelas previamente definidas por ato do Poder Executivo, com base nos seguintes critérios:

- I – Índice de cobertura da Estratégia de Saúde da Família inferior a 60%;
- II – Índice de vulnerabilidade social e indicadores epidemiológicos elevados;
- III – Dificuldade recorrente de lotação e fixação de médicos nas unidades da localidade;
- IV – Localização em zona rural, ribeirinha, de difícil acesso ou periférica com baixa atratividade profissional.

Parágrafo único. Os critérios poderão ser complementados por ato regulamentar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Poderão aderir ao Programa médicos com vínculo efetivo ou temporário com a Administração Municipal, desde que lotados em unidades localizadas nas áreas referidas no art. 3º.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



Art. 5º Os médicos participantes do Programa farão jus a, no mínimo, um dos seguintes incentivos, conforme critérios a serem definidos em regulamento:

- I – Auxílio-moradia, condicionado à efetiva comprovação de residência no local de lotação ou em área próxima;
- II – Bonificação por fixação, vinculada à permanência mínima do profissional na unidade de saúde situada em área de difícil provimento;
- III – Bolsa de incentivo à qualificação, destinada à formação continuada em áreas prioritárias para o SUS, mediante convênios com instituições de ensino superior;
- IV – Ajuda de custo para deslocamento, quando se tratar de atuação em zonas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso.

§1º Os incentivos concedidos não se incorporam à remuneração do servidor, não geram efeitos para aposentadoria ou pensão e não têm natureza salarial.

§2º A regulamentação disporá sobre os requisitos, condições, periodicidade, limites financeiros e critérios de acúmulo entre as modalidades previstas neste artigo.

Art. 6º O ingresso no Programa será feito mediante termo de adesão voluntária firmado entre o profissional e o Município, contendo:

- I – Condições de permanência mínima e de frequência;
- II – Deveres funcionais e obrigações contratuais específicas;
- III – Condições para devolução proporcional dos incentivos em caso de desligamento antecipado, exceto por motivo de força maior ou interesse público.

Art. 7º O acompanhamento da execução do Programa será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará relatório anual contendo:

- I – Número de médicos beneficiados;
- II – Unidades contempladas;
- III – Impacto na cobertura e nos indicadores de saúde das regiões atendidas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com:

- I – Instituições de ensino superior públicas ou privadas, para oferta de bolsas de capacitação;
- II – Organizações da sociedade civil, para apoio logístico e supervisão técnica;
- III – Entidades representativas da categoria médica, para apoio na difusão e adesão ao programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, formas de adesão, critérios técnicos e fiscalização do Programa.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



## MENSAGEM

A presente Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a implementação do **Programa Municipal de Incentivo à Fixação de Médicos em Áreas Carentes**, com o propósito de **ampliar o acesso à saúde nas regiões mais vulneráveis do Município de Porto Velho**, por meio da **concessão de incentivos compensatórios aos profissionais médicos que optarem por atuar em unidades de difícil provimento**.

O Programa visa enfrentar a persistente dificuldade de lotação e permanência de médicos em áreas periféricas, rurais e ribeirinhas, que sofrem com a rotatividade de profissionais e com a consequente descontinuidade nos serviços ofertados à população. O presente anteprojeto propõe a criação de medidas como **auxílio-moradia, bonificações por fixação e bolsas de qualificação**, regulamentadas e condicionadas à permanência mínima, à regularidade no exercício das funções e à adesão voluntária mediante termo firmado com a Administração Pública.

A proposta respeita os princípios constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), e está alinhada ao pacto federativo do SUS, que estabelece responsabilidades compartilhadas entre os entes federados para **garantir cobertura integral e equitativa dos serviços de atenção primária**.

Experiências similares já foram implementadas com êxito em diversos municípios brasileiros, como forma de fortalecer o atendimento básico à saúde. O extinto programa federal “Mais Médicos” demonstrou, na prática, que **incentivos estruturados e orientados à fixação em regiões remotas produzem impactos positivos nos indicadores de saúde e na satisfação dos usuários**.

O Município de Porto Velho possui inúmeras áreas urbanas e rurais com carência de profissionais médicos e baixa cobertura da Estratégia Saúde da Família, o que justifica a adoção local de um programa específico de estímulo funcional, devidamente regulado, para garantir **presença estável de médicos nas unidades básicas de saúde** e promover o acolhimento adequado da população.

A proposta prevê que o Poder Executivo definirá, por regulamento, os critérios objetivos de adesão, as modalidades de incentivo, os valores, as regiões prioritárias e os mecanismos de avaliação e controle. O Programa será operacionalizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de **parcerias com universidades, fundações e instituições do terceiro setor**.

Assim, **solicita-se a análise da viabilidade técnica e financeira para o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Porto Velho**, conforme o anteprojeto anexo, de modo a garantir que o Município avance na promoção da saúde pública e no fortalecimento da atenção primária nas áreas que mais necessitam de presença do Estado.

Certos de que esta solicitação será acolhida com a devida atenção, renovamos nossos protestos de elevada consideração.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/05/2025, 09:06:25